| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.WNB-3489/2014** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/7282/2013 |
| **PROTOCOLO** | : | 1411807 |
| **ÓRGÃO** | : | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE |
| **ORDENADOR (A) DE DESPESAS** | : | ADÃO UNÍRIO ROLIM |
| **CARGO DO ORDENADOR (A)** | : | PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2013 |
| **RELATOR** | : | CONS. WALDIR NEVES BARBOSA |
| **CONTRATADO (A)** | : | JORGE DE BARROS WEBER |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | INEXIGIBILIDADE |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA MÉDICA DE AIH'S, PAB, EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | RS 36.000,00 |

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROCESSO REGULAR. PELA APROVAÇÃO. INTIMAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO AO INTERESSADO.

Trata o presente processo da formalização do contrato administrativo nº 10/2013, decorrente da inexigibilidade de licitação, firmado pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de São Gabriel do Oeste e o Doutor Jorge de Barros Weber.

O instrumento contratual tem por objeto a contratação de prestação de serviços de auditoria médica de AIH'S, PAB, em atendimento ao Hospital Municipal e das Unidades de Saúde do município de São Gabriel do Oeste-MS.

Em exame das peças que instruem os autos, a equipe técnica constatou ocorrência de irregularidades, onde sugeriu a notificação do responsável para que apresentasse justificativas e/ou documentos que esclarecessem as falhas previamente detectadas.

Notificado na forma regimental, o responsável compareceu aos autos, apresentando documentos que sanearam as irregularidades anteriormente identificadas.

A seguir, a 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, consoante Análise ANA-3ICE-7031/2014 (peça 24).

O Ministério Público de Contas, em parecer PAR-MPC – GAB. 6 DR.TMV-7444/2014**,** (peça 26)**,** opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório da formalização do instrumento contratual, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Trata o presente processo da formalização do contrato nº 10/2013, decorrente da inexigibilidade de licitação, firmado pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de São Gabriel do Oeste e o Doutor Jorge de Barros Weber.

Após apreciar os documentos acostados aos autos, pode-se constatar que os atos praticados quanto à inexigibilidade de licitação estão em conformidade com o art. 25, II, c/c art. 13, III, da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações).

Apreciando o contrato em questão, verifica-se que o mesmo estabelece com clareza e precisão, as condições para sua execução, bem como, apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelo artigo 55, da Lei de Licitação nº 8.666/93 e alterações.

Ademais, verifica-se a observância do prazo para a publicação do extrato do contrato, tendo vista que a formalização ocorreu em 22/02/2013, e sua publicação em 07/03/2013, portanto, dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 de Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Por fim, quanto à remessa dos documentos que compõe estes autos, a mesma ocorreu em 25/03/2013, logo tempestivamente, atendendo assim o prazo de 15(quinze) dias úteis estabelecidos na Instrução Normativa nº 35/2011.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar**

**160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II e § 3º, IV, "a" e V, da Resolução Normativa nº 76/2013:**

**1 –** nos termos do **art. 59, I, 2ª parte, da Lei Complementar 160/2012 c/c os arts. 120, I, "b", II, e 121, II, da Resolução Normativa nº 076/2013**, pela **regularidade** da inexigibilidade de licitação e da formalização do contrato, firmado pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de São Gabriel do Oeste e o Doutor Jorge de Barros Weber, haja vista sua consonância com as disposições da Lei de Licitações 8.666/93 e alterações, bem como, da Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;

**2 -** pela intimação do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências, nos termos do art. 70, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande-MS, 14 de agosto de 2014.

**Conselheiro Waldir Neves Barbosa**
**Relator**

**NB**/ltt